1. CONTROLE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA

2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
5ª TURMA	15:00	14/2/2003

5. PRESIDENTE	6. TAQUÍGRAFOS
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO EZEQUIEL	RITA

7. RELATOR	8. REVISOR
DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE DE ALMEIDA	

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AC Nº 1998 34 00 027682-0 / DF

QUESTÃO DE ORDEM (PELA ANTECIPAÇÃO DE VOTO)

O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA: Senhor Presidente, vou levantar uma questão de ordem relacionada com a AC nº 1998 34 00 027682-0 / DF, cuja continuação de julgamento havia sido informalmente prevista para esta data, o que me fez, inclusive, retornar das férias, ficando estes catorze dias antes de ingressar novamente em licença especial, na qual pretendo cumprir uma tarefa inadiável, a elaboração de uma tese de doutorado, cujo prazo está se esgotando e não tenho mais como deixar de usar os meus 332 dias de saldo, que tenho, de licença especial. Estou ingressando, na segunda-feira, em licença de sessenta dias, com possibilidade de prorrogação até os 332 dias, para cumprir essa minha tarefa, que não posso adiar, sob pena de perder o curso. Então, esta é a razão pela qual estou suscitando a questão de ordem.

Estabelece o art. 49 do Regimento Interno que, “nos julgamentos” – enfatizo bem a palavra *julgamentos* -, “o pedido de vista não impede que votem os Desembargadores Federais que se tenham por habilitados a fazê-lo, e aquele que o formular restituirá os autos ao presidente dentro de dez dias, no máximo, contados da data da conclusão dos autos, se de outra forma não dispuser este Regimento, devendo prosseguir o julgamento do feito na primeira sessão subseqüente a esse prazo”. Entendo que a antecipação de voto é possível *nos julgamentos*, e não restritivamente na sessão em que ocorra o pedido de vista, entendimento que mais se justifica nos casos em que se encontra ultrapassado o prazo regulamentar de dez dias. O próprio dispositivo emprega os dois termos, *julgamento* e *sessão,* em sentidos distintos. O referido voto foi elaborado em face da previsão feita por Vossa Excelência de que apresentaria os autos, em mesa, na data de hoje, a partir da qual o requerente, conforme já disse, afastar-se-á em licença especial por sessenta dias, com possibilidade de prorrogação.

1. CONTROLE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

NOTA TAQUIGRÁFICA

2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
5ª TURMA	15:00	14/2/2003

5. PRESIDENTE	6. TAQUÍGRAFOS
DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO EZEQUIEL	RITA

7. RELATOR	8. REVISOR
DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE DE ALMEIDA	

9. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA

AC Nº 1998 34 00 027682-0 / DF

Como Vossa Excelência já se manifestou na sessão passada no sentido de que não haveria tal possibilidade de antecipação de voto, se Vossa Excelência mantiver esse entendimento, peço que a questão de ordem seja levada à Turma, ouvindo-se, previamente, o Ministério Público Federal.